



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA PROAD 3971/2019  
EMENDA REGIMENTAL 5/2019**

Dispõe sobre a inclusão das Seções Especializadas na estrutura judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, estabelece seu funcionamento e dá outras providências.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Plauto Carneiro Porto, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Antonio Parente da Silva, Maria José Girão, Maria Roseli Mendes Alencar, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Jefferson Quesado Junior, Durval César de Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo Regis Machado Botelho e o Excelentíssimo Procurador-Regional do Trabalho Dr. Nicodemos Fabrício Maia,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar a prestação jurisdicional, por meio da racionalização dos julgamentos;

**CONSIDERANDO** a importância e as peculiaridades dos processos de execução para a efetividade do papel do Judiciário, demandando deste especial e específica atenção;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 42, I, do Regimento Interno, de acordo com o qual compete à Comissão Permanente de Regimento Interno “submeter ao Tribunal Pleno propostas de Emenda Regimental, zelando, em especial, pela adequação do Regimento Interno à legislação e aos atos normativos expedidos pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça”; e

**CONSIDERANDO** que a criação de Seções Especializadas pelos Tribunais Regionais vem sendo reconhecida como boa prática,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Regimento Interno passa a vigorar com as seguintes alterações:



“**Art. 7º** Para efeitos legais e regimentais, a antiguidade dos Desembargadores, Juízes Titulares de Varas do Trabalho e Juízes do Trabalho Substitutos será determinada pela observância, em ordem decrescente de importância, dos seguintes critérios:

**I** - para Desembargadores do Trabalho e Juízes Titulares de Vara:

**a)** data da posse;

**b)** maior idade;

**II** - para Juízes Substitutos:

**a)** data da posse;

**b)** classificação no concurso; e

**c)** maior idade.

**Parágrafo único.** Ficam ressalvadas, nos termos da Resolução CSJT nº 65/2010, as situações decorrentes de posses anteriores a 28 de maio de 2010, as quais devem observar, em ordem decrescente de importância, os seguintes critérios:

**I** - para os Desembargadores do Trabalho:

**a)** posse;

**b)** data da nomeação ou promoção;

**c)** tempo de serviço na magistratura do trabalho;

**d)** tempo de serviço na magistratura;

**e)** tempo de Serviço Público Federal; e

**f)** idade;

**II** - para os Juízes Titulares de Vara:

**a)** data da posse;

**b)** tempo de serviço na magistratura do trabalho;

**c)** tempo de serviço na magistratura;

**d)** tempo de Serviço Público Federal;

**e)** tempo de Serviço Público; e

**f)** idade;

**III** - para os Juízes do Trabalho Substitutos:

**a)** data da posse;

**b)** antiguidade na Magistratura Trabalhista;

**c)** classificação no concurso público para ingresso na Magistratura Trabalhista;

**d)** antiguidade na Magistratura;

**e)** tempo no Serviço Público Federal;

**f)** tempo no Serviço Público; e

**g)** idade.” (NR).

“**Art. 11.** Nos processos de competência do Tribunal Pleno, o Presidente do Tribunal receberá distribuição e votará como os demais Desembargadores do Trabalho, cabendo-lhe, ainda, o voto de qualidade nos processos administrativos.” (NR).



“**Art. 14**.....

**IV**.....

**c)** as ações rescisórias dos acórdãos proferidos pelas seções especializadas e pelos órgãos turmários deste Regional;

**d)** os Conflitos de Competência entre seções especializadas, entre seções especializadas e turmas ou entre turmas;

.....

**i)** os Mandados de Segurança contra seus próprios atos, contra atos do Presidente do Tribunal, do Corregedor Regional, dos Desembargadores do Trabalho, bem como das Seções Especializadas e Turmas;

.....” (NR)

“**Art. 17**.....

**I**.....

**b)** os agravos de instrumento de despachos denegatórios de recursos de sua competência e os agravos regimentais interpostos contra decisões monocráticas de qualquer de seus membros.” (NR).

“**Art. 35**.....

**II** - auxiliar o Presidente nos despachos de Recursos de Revista e Agravos.

.....” (NR).

“**Art. 44.** As propostas de alteração regimental, caso aprovadas pela maioria absoluta dos Desembargadores do Trabalho, transformar-se-ão em Emendas Regimentais, cuja numeração deve seguir sequência única.” (NR).

“**Art. 57.** Vagando titularidade de Vara do Trabalho, o Presidente do Tribunal deve deflagrar, com a maior brevidade possível, o correspondente processo de remoção ou promoção, conforme o caso, por meio da abertura de processo administrativo próprio e expedição de edital, que deve ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) e encaminhado para as Varas do Trabalho por meio de ofício circular, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição e observando-se, no caso de remoção, o critério de antiguidade.” (NR).

“**Art. 61.** O interessado deverá inscrever-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a juntada de pedido de inscrição



no respectivo processo administrativo, a contar da publicação do edital no Órgão Oficial, considerando-se a ausência da inscrição como renúncia tácita ao direito de concorrer à promoção de que trata o edital.” (NR).

“**Art. 66.** A permuta entre Juízes do Trabalho Substitutos vinculados poderá ser efetivada por iniciativa dos magistrados interessados e desde que conte com a concordância dos Juízes do Trabalho Substitutos mais antigos, facultando-se aos Juízes Titulares das Varas do Trabalho envolvidas a possibilidade de recusa, mediante justificativa fundamentada.” (NR).

“**Art. 73.**.....

§ 1º O Secretário do Tribunal Pleno, no mês de outubro de cada ano, atendida à conveniência do serviço e após consultar os interessados sobre as épocas de sua preferência, organizará a escala anual de férias dos Desembargadores, Juízes Titulares de Vara e Juízes Substitutos, a vigorar no ano seguinte, devendo, a dos Desembargadores, ser submetida à aprovação do Tribunal Pleno até a última sessão do mês de novembro de cada ano, e a dos Juízes Titulares de Vara e Juízes Substitutos, ser submetida à aprovação do Desembargador Corregedor Regional, até o final do mês de novembro de cada ano.

.....”. (NR).

“**Art. 104.** Os processos e recursos da competência do Tribunal Pleno, das Seções Especializadas e das Turmas terão a classificação estabelecida nas Tabelas Processuais Unificadas, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e serão distribuídos, sucessivamente, por classe e Desembargadores do Trabalho.” (NR).

“**Art. 120.** Os processos serão submetidos a julgamento na ordem da pauta, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Regimento, ou quando motivos considerados relevantes, a critério do órgão julgador, justifiquem a alteração.” (NR).

“**Art. 122.** As pautas de julgamento dos órgãos julgadores serão organizadas pelas respectivas Secretarias, com aprovação do Presidente dos órgãos julgadores e observância da ordem de recebimento dos processos e devem ser publicadas no órgão oficial, com antecedência mínima de 48 horas da sessão a que se refiram.” (NR).



“**Art. 128.**.....  
§ 3º Não haverá sustentação oral em Embargos de Declaração, em Conflitos de Competência, em Agravos de Instrumento e Agravos Regimentais, salvo contra decisão do relator que apreciar pedido liminar em mandado de segurança e que, de plano, indeferir Medida Cautelar, Ação Rescisória ou negar provimento a recurso com fundamento no art. 932, IV, do CPC.” (NR).

“**Art. 160.**.....  
§ 1º Na impossibilidade real de encerramento da negociação coletiva em curso antes do termo final a que se refere o artigo 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada poderá formular protesto judicial em petição escrita dirigida ao Presidente da Seção Especializada I, a fim de preservar a data-base da categoria.” (NR).

“**Art. 161.** Suscitado o Dissídio Coletivo, o Presidente da Seção Especializada I designará dia e hora para a audiência, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias, e determinará a notificação dos dissidentes, encaminhando cópia da petição inicial aos suscitados.

.....  
§ 2º Havendo acordo, o Presidente da Seção Especializada I o submeterá à homologação da Seção Especializada I, na primeira sessão ou em sessão extraordinária, se necessário, ouvido, na ocasião, o Ministério Público do Trabalho.

§ 3º Não havendo acordo ou não comparecendo ambas as partes ou uma delas, o Presidente da Seção Especializada I, depois de realizadas as diligências que entender necessárias, encerrará a instrução.

.....” (NR).

“**Art. 173.** O Mandado de Segurança reger-se-á pelo disposto no artigo 5º, incisos LXIX e LXX, da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei nº 12.016/09 e as demais normas pertinentes à espécie.” (NR).

**Art. 2º** O Regimento Interno passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“**Art. 5º**.....  
I-A - Seções especializadas.....”.

“**Art. 8º**.....  
§ 4º Publicado o ato de nomeação, poderá o Desembargador tomar posse perante o Presidente do Tribunal, assumindo



plenamente suas funções, sendo o ato de posse referendado na sessão solene prevista no “*caput*” deste artigo.”

## “TÍTULO II .....

### **CAPÍTULO II-A - DAS SEÇÕES ESPECIALIZADAS** **SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14-A.** As Seções Especializadas funcionarão ordinariamente às terças-feiras, pela manhã, de forma alternada.

**Art. 14-B.** Os serviços auxiliares das Seções Especializadas serão realizados pela Secretaria do Tribunal Pleno.

**Art. 14-C.** Aplicam-se às Seções Especializadas, no que couber, as disposições relativas ao funcionamento das Turmas.

**Art. 14-D.** Para composição das Seções Especializadas, cada Magistrado poderá eleger a Seção na qual deseja ser lotado, prevalecendo, em caso de empate, a antiguidade.

**§ 1º** Não participam das Seções Especializadas o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal.

**§ 2º** Quando da mudança dos dirigentes do Tribunal, os processos de relatoria dos Presidentes das Seções Especializadas sucedidos e ainda não incluídos em pauta serão redistribuídos para seus respectivos sucessores.

**Art. 14-E.** Além das competências específicas de cada Seção, compete, ainda, a cada uma delas:

- I** - fiscalizar o cumprimento de suas próprias decisões;
- II** - representar às autoridades competentes sempre que, nos papéis e atos sujeitos a seu exame, se deduza crime de responsabilidade ou comum de ação pública, ou verificar infrações de natureza administrativa;
- III** - declarar a nulidade dos atos praticados com infração de suas decisões;
- IV** - determinar aos Juízes de primeiro grau de jurisdição a realização dos atos processuais e das diligências necessárias ao julgamento dos feitos que lhe forem submetidos;
- V** - requisitar às autoridades competentes as diligências necessárias ao esclarecimento dos feitos sob sua apreciação, representando contra aquelas que não atenderem a tais requisições;
- VI** - resolver as questões de ordem que lhe forem submetidas;
- VII** - autorizar a prática pela Secretaria de atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório, na forma do inciso XIV do artigo 93 da Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 5 de outubro de 1988, mediante proposta do seu Presidente.
- VIII** - deliberar sobre a oportunidade de ser o feito retirado da pauta de julgamento, para diligências;
- IX** - dar ciência à Corregedoria de atos considerados atentatórios à boa ordem processual;



**X** - decidir sobre ausências de seus Desembargadores, quando superiores a 3 (três) sessões consecutivas;

**XI** - impor multas e demais penalidades relativas aos atos de sua competência;

**XII** - exercer, em geral, no interesse da Justiça do Trabalho, as demais atribuições que decorram de sua jurisdição.

**XIII** - Processar e julgar:

**a)** as exceções de impedimento e de suspeição arguidas contra seus integrantes;

**b)** as exceções de incompetência que lhe forem opostas;

**c)** os embargos de declaração opostos contra seus acórdãos;

**d)** as habilitações incidentes e as arguições de falsidade em ações pendentes de sua decisão;

**e)** as impugnações ao valor da causa nas ações de sua competência;

**f)** as tutelas provisórias de urgência de natureza cautelar e antecipada, em caráter antecedente ou incidental, bem como as tutelas da evidência,

nos feitos de sua competência;

**g)** os agravos regimentais interpostos contra decisões monocráticas de qualquer de seus membros.”

## “SEÇÃO II - DA SEÇÃO ESPECIALIZADA I

**Art. 14-F.** A Seção Especializada I (SE-I) é formada por 5 (cinco) Desembargadores do Trabalho, presidida pelo Corregedor-Regional e deliberará com a presença mínima de 3 (três) desembargadores, entre estes incluído o Desembargador que a estiver presidindo.

**Art. 14-G.** Compete à Seção Especializada I:

**I** - processar, conciliar e julgar, originariamente:

**a)** os mandados de segurança, os *habeas corpus* e os *habeas data* contra atos praticados pelos órgãos judiciários do primeiro grau de jurisdição;

**b)** as ações rescisórias propostas contra as decisões dos Magistrados de primeiro grau de jurisdição;

**c)** os Dissídios Coletivos, de qualquer natureza, que ocorrerem na área de sua jurisdição;

**d)** as ações revisionais de suas sentenças normativas;

**e)** a extensão das suas decisões proferidas em Dissídios Coletivos;

**f)** as ações em matéria de greve; e

**g)** as Ações Anulatórias em matéria de sua competência, inclusive as previstas no inciso IV do artigo 83 da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993.

**Parágrafo único.** Compete ao Presidente da Seção Especializada I a realização das audiências de conciliação em dissídio coletivo e a apreciação das medidas urgentes pos-



tuladas nesses processos, até a distribuição prevista no art. 163 deste Regimento Interno.

### **SEÇÃO III - DA SEÇÃO ESPECIALIZADA II**

**Art. 14-H.** A Seção Especializada II (SE-II) é formada por 7 (sete) Desembargadores do Trabalho, presidida pelo mais antigo dentre seus membros que ainda não tenham exercido o cargo, cujo mandato deve coincidir com o dos dirigentes do Tribunal, e deliberará com a presença mínima de 4 (quatro) desembargadores, entre estes incluído o Desembargador que a estiver presidindo.

**Art. 14-I.** Compete à Seção Especializada II:

**I** - processar e julgar:

**a)** os agravos de petição e os agravos de petição em reexame necessário, ressalvados os demais casos previstos neste Regimento Interno; e

**b)** os agravos de instrumento de despachos denegatórios de recursos de sua competência.”

“**Art. 36.**.....  
**XVII** - presidir a Seção Especializada I (SE-I).”

**Art. 3º** Ficam revogados os incisos III, do art. 14; as alíneas ‘a’, ‘b’, ‘f’, ‘g’ e ‘h’ do inciso IV, do art. 14; a alínea ‘a’, do inciso VI, do art. 14; e o inciso VII do art.34.

**Art. 4º** Os processos judiciais de competência do Tribunal Pleno ou das Turmas e distribuídos antes do início da vigência desta Emenda Regimental permanecem na competência do órgão julgador anterior, não podendo, em nenhuma hipótese, ser redistribuídos para as Seções Especializadas ora criadas.

**Art. 5º** Esta Emenda Regimental entra em vigor no prazo de 30 dias da data de sua publicação.

Fortaleza, 18 de junho de 2019.

**PLAUTO CARNEIRO PORTO**

Presidente do Tribunal

